



DIÁRIO DO GOVERNO

RPEÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--------------------------|-----------|
| As três séries | Ano 360\$ |
| A 1.ª série | 140\$ |
| A 2.ª série | 120\$ |
| A 3.ª série | 120\$ |
| Semestre | 200\$ |
| " | 80\$ |
| " | 70\$ |
| " | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Embaixada de Portugal em Londres efectuado o depósito da carta de ratificação e confirmação, por parte de Portugal, da Convenção Fitossanitária para a África ao Sul do Sara, assinada em Londres em 29 de Julho de 1954.

Aviso:

Torna público terem sido trocados os instrumentos de ratificação da Convenção de Assistência Mútua entre Portugal e Espanha, com o fim de impedir, descobrir e reprimir as infracções aduaneiras, assinada em Lisboa em 21 de Janeiro de 1957 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 41 083.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 397:

Modifica algumas disposições da Portaria n.º 15 970, que aprova as tabelas gerais de taxas e portes postais a observar nas províncias ultramarinas.

Portaria n.º 16 398:

Abre créditos no Hospital do Ultramar e no Instituto de Medicina Tropical destinados a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor naquele Hospital e ao pagamento de lições a realizar no referido Instituto.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial:

Estabelece disposições complementares ao diploma que instituiu o novo regime cerealífero.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Londres efectuou o depósito junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros Inglês, em 16 de Julho do corrente ano, da carta de ratificação e confirmação, por parte de Portugal, da Convenção Fitossanitária para a África ao Sul do Sara, assinada em Londres em 29 de Julho de 1954.

A referida Convenção começou a vigorar relativamente a Portugal a partir da mencionada data do depósito do instrumento de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 2 de Agosto de 1957.— O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de Portugal em Madrid, foram trocados em 26 de Agosto de 1957 os instrumentos de ratificação da Convenção de Assistência Mútua entre Portugal e Espanha, com o fim de impedir, descobrir e reprimir as infracções aduaneiras, assinada em Lisboa em 21 de Janeiro de 1957 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 41 083, de 24 de Abril de 1957.

Nos termos do artigo 23.º da referida Convenção, esta entrará em vigor no dia 25 de Setembro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Agosto de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Comissão Consultiva e Revisora de Legislação dos Correios, Telégrafos e Telefones Ultramarinos

Portaria n.º 16 397

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no artigo 45.º do Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, o seguinte:

1.º Que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones da metrópole seja dispensada, até 31 de Julho do ano corrente, de fazer aos serviços dos correios das províncias de Angola e Moçambique os abonos das novas taxas terminais que lhes foram fixadas, nos termos das alíneas a) e c) da rubrica n.º 48 das tabelas gerais de taxas e portes postais aprovadas pela Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956.

2.º Que seja acrescentada às disposições que precedem as tabelas gerais de taxas e portes postais aprovadas pela referida Portaria n.º 15 970 a observação seguinte:

Para os efeitos de aplicação das taxas e portes estabelecidos nas colunas (3) e (4) pode o governador da província, por meio de portaria, considerar igualmente abrangidas nos regimes do serviço nacional as correspondências e encomendas postais a expedir em trânsito por países estrangeiros ou a incluir em malas encaminhadas por transportes estrangeiros, quando por esse facto não sejam devidos direitos de trânsito ou abonos,